



Contrato

“Aquisição de uma solução de comunicações assentes em serviços de voz e dados, integrando também aquisição de sistema de comunicações VoIP, com vista à implementação de uma rede unificada de comunicações para 4 DRAP (Centro, LVT, Alentejo, Algarve)”

ENTRE:

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro), serviço periférico da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, Pessoa Coletiva n.º 600082466, com sede na Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco, neste ato representada por Fernando Carlos Alves Martins, na qualidade de Diretor Regional;

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), serviço periférico da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, Pessoa Coletiva n.º 600005305, com sede na Quinta das Oliveiras, E.N. 3, 2000-471 Santarém, neste ato representada por José Nuno de Lacerda Fonseca, na qualidade de Diretor Regional;

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo), serviço periférico da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, pessoa coletiva n.º 680011439, com sede na Av. Eng.º Arantes e Oliveira, Quinta da Malagueira, 7006–553 Évora, neste ato representada por José Manuel Godinho Calado, na qualidade de Diretor Regional;

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve), serviço periférico da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, Pessoa Coletiva n.º 600005291, com sede na Rua do Moinho, 8005-424 Patação-Faro, neste ato representada por Pedro Valadas Monteiro, na qualidade de Diretor Regional; como PRIMEIROS OUTORGANTES;
E

VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A., Pessoa Coletiva n.º 502 544 180, com sede em na Av. D. João II, nº 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o n.º 502 544 180, com o capital social de € 91.068.253,00, representada no ato por Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e Mafalda de Sousa Alves Dias, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] ambos com domicílio profissional na Av. D. João II, nº 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, na qualidade de Administradores, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na Certidão Permanente, com o código de acesso [REDACTED] e procuração datada de 30 de junho de 2023, como SEGUNDO(A) OUTORGANTE;



Cláusula primeira

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma solução de comunicações assentes em serviços de voz e dados, integrando também aquisição de sistema de comunicações VoIP, com vista à implementação de uma rede unificada de comunicações para 4 DRAP (Centro, LVT, Alentejo, Algarve).

Cláusula segunda

(Serviços a adquirir)

Os serviços a adquirir, e que se encontram detalhadamente especificados no ANEXO ao caderno de encargos, do qual faz parte integrante, são constituídos por serviços de comunicações unificadas numa *baseline* e por serviços de chamadas de voz para a rede pública, a partir das 4 DRAP.

Cláusula terceira

(Local do fornecimento)

A entrega das prestações do contrato ocorre nos serviços da área geográfica de abrangência das seguintes entidades:

- a. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, NIPC 600 082 466, com sede na Rua Amato Lusitano, lote 3, 6000-150 Castelo Branco, com o telefone n.º 272348600 e endereço eletrónico: drapc@drapc.gov.pt.
- b. Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, NIPC n.º 600 005 305, com sede na Quinta das Oliveiras, E.N. 3, 2000-471 Santarém, com o telefone n.º 243377500 e endereço eletrónico: dgfp@draplvt.gov.pt.
- c. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, NIPC n.º 680 011 439, com sede na Av. Eng.º Arantes e Oliveira, Quinta da Malagueira, 7006-553 Évora, com o telefone n.º 266757800 e endereço eletrónico: geral@drapalentejo.gov.pt.
- d. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, NIPC n.º 600 005 291, com sede no Patacão, Apartado 282, Patacão, 8001-904 Faro, com o telefone n.º 289870700 e endereço eletrónico: gabdiretor@drapalgarve.gov.pt.

Cláusula quarta

(Gestor de contrato)

Os Gestores do Contrato, designados para acompanhar permanentemente a respetiva execução, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, de acordo com a competência pela área geográfica:

- a. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro: João Paulo Benquerença;
- b. Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e vale do Tejo: Luis Filipe Cid;
- c. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo: Tiago Sousa;
- d. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve: Paulo Freitas.



Cláusula quinta

(Duração do Contrato)

1. O contrato produz efeitos por um período de 12 meses, contados a partir da data da sua celebração, com possibilidade de renovação por igual período, resultando o prazo máximo de 24 meses;
2. A implementação dos serviços objeto do contrato decorrerá no prazo máximo de 30 dias após a data de início da produção dos seus efeitos;
3. O período de faturação iniciar-se-á após a implementação da solução.

Cláusula sexta

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo referente ao presente contrato é de 123.114,24 € (cento e vinte e três mil, cento e catorze euros e vinte e quatro cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte distribuição por Direção Regional:

- a) DRAP Centro – € 15.160,08 (1º ano) + € 15.160,08 (2º ano)
- b) DRAP LVT – € 20.117,88 (1º ano) + € 18.238,08 (2º ano)
- c) DRAP Alentejo – € 20.945,88 (1º ano) + € 18.292,08 (2º ano)
- d) DRAP Algarve – € 7.600,08 (1º ano) + € 7.600,08 (2º ano)

1. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos contraentes públicos, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. As quantias devidas pelos contraentes públicos, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das correspondentes faturas, a emitir após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte dos contraentes públicos, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome de cada Direção Regional de Agricultura e Pescas, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.



Cláusula sétima

(Compromisso)

Foram registados os seguintes compromissos:

- a) DRAP Centro - Compromisso n.º AF52301039 e AF52301040;
- b) DRAP LVT - Compromisso n.º AG52300773;
- c) DRAP Alentejo - Compromisso n.º AH52300550;
- d) DRAP Algarve - Compromisso n.º AI52300297.

Cláusula oitava

(Obrigações do prestador de serviços)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

- a. Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato;
- b. Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as condições constantes do presente caderno de encargos e respetivos anexos, do qual fazem parte integrante;
- c. Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflitos de interesse;
- d. Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e reserva de sigilo de informação a que tiver acesso na execução das prestações do contrato;
- e. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e padrões de qualidade requeridos;
- f. Cumprir integralmente, na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou RGPD), as regras relativas à proteção das pessoas singulares nos termos do seu artigo 3º do citado Regulamento.
- g. Manter os contraentes públicos atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Cláusula nona

(Dever de boa execução)

1. O prestador de serviços deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e/ou aprovações que, nos termos da lei e dos regulamentos que lhe sejam aplicáveis, se mostrem necessários para a prossecução das suas atividades e do objeto do contrato.
2. Os serviços prestados pelo prestador de serviços no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pelos contraentes públicos.



Cláusula décima

(Dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos contraentes públicos, a que venha a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, ao abrigo ou relação com a execução do contrato.
2. Cabe ao prestador de serviços assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo a empresa com quem o prestador de serviços esteja em relação de grupo, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei ou de ordem judicial irrecorrível.

Cláusula décima primeira

(Registos e dever de informação)

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos contraentes públicos, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do respetivo contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se a manter registos completos e fiáveis das atividades realizadas no âmbito dos respetivos contratos.
3. O prestador de serviços compromete-se a facultar aos contraentes públicos, os registos e todas as informações que lhe sejam solicitadas a respeito dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

Cláusula décima segunda

(Modificação do contrato)

A modificação do contrato está dependente da verificação dos respetivos pressupostos legais.

Cláusula décima terceira

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia dos contraentes públicos e da verificação das demais condições previstas nos artigos 316.º a 319.º do CCP.



Cláusula décima quarta

(Sanções)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte das entidades adjudicatárias, nos termos do definido nas peças do procedimento e no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula décima quinta

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer circunstância, situação ou acontecimento imprevisível e excecional, alheio à vontade das partes, e inconcebível de controlo por estas, que as mesmas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe sendo razoavelmente exigível contornar ou evitar, as impeçam de cumprir as obrigações assumidas.
3. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos laborais, atos de guerra ou terrorismo, motins.
4. Não constituem casos fortuitos ou de força maior circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham, nem as greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre.
5. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior permitem a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente à situação de impedimento.
6. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da normalidade.

Cláusula décima sexta

(Resolução por parte dos contraentes públicos)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP, o contrato pode ser resolvido nos casos a seguir indicados:
 - a. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
 - b. Dissolução ou falência do prestador de serviços;
 - c. Incumprimento dos prazos determinados, por facto imputável ao prestador de serviços;
 - d. Cessão da posição contratual ou subcontratações não previamente mencionadas na sua proposta adjudicada, sem prévia aprovação escrita por parte dos contraentes públicos;
 - e. Incumprimento das políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação dos contraentes públicos, incluindo as relativas às situações de incompatibilidade e de conflitos de interesse.



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita dos contraentes públicos ao prestador de serviços, com indicação expressa dos respetivos fundamentos.
3. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pelos contraentes públicos do que à data se encontrar implementado.
4. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por danos.

Cláusula décima sétima

(Chamadas entre números de telefone fixos de serviços ou organismos da Administração Pública)

1. A entidade detentora da numeração telefónica deverá garantir a disponibilização da mesma à entidade gestora do serviço ENUM, a Associação DNS.PT. Para o efeito é disponibilizado um sítio na Internet (<https://voz.gov.pt>), em que a referida entidade comunica à entidade gestora os números que irão estar disponíveis, para serem contactados via rede de dados e com recurso ao protocolo ENUM. Assim, a Associação DNS.PT, garante a manutenção de uma base de dados (diretório) com os números de telefone dos organismos que pediram o registo até aquele momento.
2. Para efeitos do cumprimento do DL 151/2015, de 11 de setembro, deverão assegurar que as chamadas para n.ºs telefónicos de outros organismos da AP, constantes na base de dados da Associação DNS.PT, são realizadas sem custos para os chamadores.

Cláusula décima oitava

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Santarém, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima nona

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato o Cadernos de Encargos e a Proposta da Adjudicatária.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula vigésima

(Disposições Finais)

1. O procedimento que precedeu o presente contrato foi autorizado por despacho dos Diretores Regionais de 17 de maio de 2023.
2. A aquisição, objeto do presente contrato, foi adjudicada por despacho dos Diretores Regionais de 4 de agosto de 2023.



3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho dos Diretores Regionais de 4 de agosto de 2023.
4. Depois de a segunda outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes, os quais declararam celebrá-lo livremente.

Pela primeira outorgante,

Fernando Carlos Alves Martins

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

José Nuno de Lacerda Fonseca

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

José Manuel Godinho Calado

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Pedro Valadas Monteiro

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Pela segunda outorgante,

Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício

Mafalda de Sousa Alves Dias